



**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPLIANCE**

---

**Manual de Recebimento e Entrega de Brindes, Presentes,  
hospitalidades e Vantagens**

MAIO/2021



## Sumário

1. OBJETIVO .....	3
2. RESPONSABILIDADES .....	3
3. DEFINIÇÕES .....	4
4. RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E VANTAGENS .....	6
5. ANEXOS .....	11



## **1. OBJETIVO**

Este Manual tem por objetivo orientar e estabelecer padrões de conduta dos profissionais da NEOENERGIA quanto a receber ou oferecer brindes, presentes, vantagens, hospitalidades e cortesias nas suas relações profissionais e comerciais enquanto empregados ou representantes da empresa, tendo em vista a necessidade de evitar conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção pública ou privada, além de preservar a reputação da Companhia.

O Manual de Recebimento e Entrega de Brindes, Presentes, hospitalidades e Vantagens da NEOENERGIA (doravante denominado “Manual”) complementa as disposições do Código de Ética e Política Anticorrupção e Fraude, relacionadas ao recebimento de brindes, presentes e vantagens por parte de seus Profissionais, e aplica-se à NEOENERGIA S.A e suas subsidiárias, controladas e coligadas (coletivamente, “Grupo NEOENERGIA” ou “Grupo”), em todas as suas operações, dentro de seu propósito de conduzir negócios de maneira ética e íntegra.

Dar e receber brindes, presentes, hospitalidades e vantagens pode, em algumas circunstâncias, ocasionar reivindicações ou percepções de que tenha ocorrido um suborno, tentativa de suborno ou obtenção de vantagem indevida, bem como possa caracterizar uma situação de conflito de interesse real ou potencial. Portanto, é essencial que os profissionais da NEOENERGIA cumpram as diretrizes do Código de Ética e deste Manual, de forma a resguardar os seus próprios interesses, assim como os da empresa.

## **2. RESPONSABILIDADES**

2.1. Este Manual se aplica a todos os profissionais da NEOENERGIA, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. Estão abrangidos no conceito



de profissionais os: I) conselheiros, II) executivos (diretores, superintendentes, gerentes, gestores e supervisores); III) colaboradores e, iv) estagiários e menores aprendizes;

2.2. Este Manual também deverá ser cumprido pelos profissionais da NEOENERGIA que exerçam cargos ou funções de representação ou direção nas: i) empresas em que ela detenha participação, ainda que não de controle, sem prejuízo da observância normas e políticas equivalentes nessas empresas; ii) em associações, entidades ou fundações das quais a NEOENERGIA seja membro ou mantenedora;

2.3. Fornecedores e prestadores de serviço devem, nas suas relações com os Profissionais da NEOENERGIA, ou com terceiros, enquanto a serviço da NEOENERGIA, cumprir as disposições deste Manual, do Código de Ética e Política Anticorrupção da NEOENERGIA em relação à concessão de brindes, presentes, vantagens e hospitalidades.

2.4. O descumprimento das orientações e regras deste Manual torna o Profissional passível de medidas disciplinares estabelecidas nas normas disciplinares da NEOENERGIA ou aplicação de penalidades, inclusive rescisão contratual, para o caso dos fornecedores e prestadores de serviço.

### **3. DEFINIÇÕES**

3.1. Brinde: compreende o objeto que tem valor econômico irrelevante ou simbólico, é distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, podendo ter ou não a marca da entidade, e que é distribuído de forma não personalística, ou seja, não se destine a agradecer exclusivamente uma determinada pessoa (Exemplos de brindes: chaveiros, pen drives, canetas e agendas, camisetas, bonés, carregadores de celulares, calendários, canecas personalizadas, etc).

3.2. Evento de natureza institucional: compreende aquele que tem por objetivo principal a geração ou reforço da imagem de uma organização ou marca.

3.3. Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de natureza institucional ou de entretenimento. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada presente.

3.4. Presente: compreende o objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal com valor comercial nem sempre irrelevante ou não significativo, e sem caráter promocional, incluindo-se ingressos para eventos de entretenimento, esportivos, espetáculos, concertos, cestas de natal, bebidas alcoólicas, bolsas, sapatos, etc.

3.4.1. Não é considerado presente para fins deste Manual: i) Prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual ou profissional; ii) Prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; iii) Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinado, em razão do cargo que ocupa, não tenha influência em decisão que possa beneficiar o patrocinador, ou induzir o patrocinador a beneficiá-lo; iv) Prêmio concedido pela NEOENERGIA aos seus públicos de interesse, em razão de concurso; e v) convites fornecidos pela NEOENERGIA a ocupantes de cargos do Poder Público ou da iniciativa privada para eventos de natureza institucional, sem valor comercial, com caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros; vi) presentes concedidos pela própria NEOENERGIA aos seus Profissionais, como reconhecimento ou em comemorações de datas específicas.

3.6. Vantagem indevida: corresponde a qualquer tipo de facilidade, benefício ou informação obtida por meio de pagamentos impróprios e indevidos, em um contexto de negócios, tais como: i) pagar ou dar qualquer coisa de valor a um agente ou autoridade pública, de maneira direta ou indireta; ii) influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente; iii) obter licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que a NEOENERGIA não teria direito; iv) obter ilicitamente informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; ou v) omitir-se ou tomar qualquer decisão para favorecer um terceiro em detrimento do interesse da NEOENERGIA.

## 4. RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E VANTAGENS

### 4.1. Conduta Profissional

4.1.1. Os Profissionais da NEOENERGIA devem evitar qualquer situação que possa interferir em suas decisões, que possam ser caracterizadas como troca de favores ou causar algum descrédito ou mácula na reputação da pessoa ou empresa em função da postura apresentada frente a receber ou oferecer brindes, presentes, cortesias, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal, viagens, convites para participar de eventos, oriundos de cliente, parceiro ou fornecedor.

4.1.2. Por conta disso, os Profissionais da NEOENERGIA devem adotar as seguintes condutas, sem prejuízo das que estão disciplinadas no Código de Ética:

a) Atentar para a Regra da Aparência: “ser e parecer ser correto”: espera-se que os Profissionais não apenas atuem de forma correta, mas também que não deem motivos para que alguém questione suas condutas e comportamentos;

b) Atentar para a Regra da Independência: a aceitação ou a oferta de um Brinde, Presente e/ou Hospitalidade não deve constranger, sugerir ou gerar o sentimento de que o Profissional ou o receptor tenha que realizar uma contrapartida ou aja de forma distinta da que agiria caso não houvesse recebido o brinde, presente ou hospitalidade;

c) Não aceitar nem oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros, incluindo fornecedores, seus familiares, sócios e clientes.

d) Evitar qualquer situação de desconforto quanto ao recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou vantagens sendo permitido ao colaborador receber, única e exclusivamente, brindes promocionais sem valor comercial, ou com valor econômico irrelevante e simbólico, tais como: material de escritório em geral, camisetas, bonés, pendrives, entre outros similares, além de exemplares de brindes desenvolvidos em ações de marketing de fornecedores tais como chocolates, livros, etc.

e) Todo e qualquer brinde/presente na forma de convite para shows, espetáculos, eventos esportivos, concertos, etc, não devem ser aceitos. Caso tenham sido encaminhados à NEOENERGIA, deverão ser devolvidos ao concedente.

f) No caso de convites para a participação de seminários, congressos, feiras e encontros setoriais, é possível a aceitação de convites, inclusive acrescidos de hospitalidade ou eventos de entretenimento, desde que i) feitos em caráter institucional (não endereçados a um Profissional em específico, mas sim à empresa); ii) estejam alinhados com os negócios e princípios éticos da NEOENERGIA; iii) não representem riscos à reputação do Profissional ou da NEOENERGIA; iv) seja avaliada a reputação do concedente e suas relações e, v) mediante prévio conhecimento da Diretoria da área onde está lotado o Profissional beneficiado e; vi) tenha a aprovação da Superintendência de Compliance da NEOENERGIA.

g) Na hipótese de viagens e hospedagens relacionadas com eventos, conforme disciplinado no item anterior, elas deverão ser contratadas e pagas, sempre que possível, via agência credenciada de turismo, evitando-se qualquer pagamento direto aos beneficiários. Não serão aceitos gastos de viagens com pessoas vinculadas ao beneficiário, a exemplo de familiares.

4.1.3. Despesas com clientes, investidores e acionistas, tais como: refeições, transporte e acomodação, só podem ser realizadas em casos de eventos relativos às atividades da Companhia e por pessoas autorizadas pela Diretoria.

4.1.4. As refeições de negócios devem acontecer durante o horário de trabalho, preferencialmente, almoços. Jantares não são recomendados.

4.1.5. Almoços com fornecedores, durante a fase de negociação/contratação, devem ser evitados e, caso aconteçam, cada parte deve arcar com suas despesas.

4.1.6. Quando um empregado for convidado para atuar como orador ou participante/convidado em seminários ou conferências que tratam de seu trabalho e este seja anfitrião por entidades externas que se ofereçam para pagar pela viagem e acomodações para o evento, o funcionário deverá obter a permissão de seu superior imediato, bem como comunicar à área de Gestão de Pessoas.

4.1.7. O Profissional deve evitar receber qualquer brinde, presente, hospitalidade ou vantagem que possa ser motivo de embaraço para o empregado ou a empresa caso fosse revelado publicamente, ou que possa, ainda que potencialmente, influir na tomada de decisão do Profissional.

4.1.8. O Profissional deve evitar receber qualquer brinde, presente, hospitalidade ou vantagem, ainda que dentro dos limites e princípios estabelecidos no Código de Ética ou



neste Manual, quando já tenha recebido do mesmo fornecedor ou pessoa a ele ligada, um brinde, presente, hospitalidade ou vantagem nos últimos 12 meses.

## **4.2. Práticas Vedadas**

4.2.1. Solicitar, exigir ou pedir um presente, em qualquer circunstância, a terceiros que fazem negócios com a empresa, quer para si mesmos, para membros de sua família ou em nome de terceiros. Também não devem dar a impressão de que uma transação de negócios depende de um presente ou vantagem pessoal para que possa ser concretizada ou agilizada.

4.2.2. Aceitar qualquer espécie de vantagem ou hospitalidade de fornecedores de bens e serviços que envolvam o pagamento de acomodação, viagem ou outras despesas eventuais. A NEOENERGIA, a seu exclusivo critério, poderá, entretanto, permitir tais despesas, dependendo das circunstâncias e sujeito a prévia análise da Superintendência de Compliance e aprovação da Diretoria a qual está ligada o Profissional.

4.2.3. Receber ou conceder, sob quaisquer circunstâncias, qualquer benefício ou presente em dinheiro.

4.2.4. Enviar brindes, presentes, hospitalidade ou vantagens para qualquer agente público ou empregado da iniciativa privada em desacordo com este Manual ou em desacordo com o Código de Conduta ou Norma da organização daquele agente ou empregado.

## **4.3. Disposições Gerais**

4.3.1. O envolvimento de intermediários ou de terceiros no oferecimento e no recebimento de presentes, brindes, hospitalidade ou contrapartidas de patrocínio não afasta a aplicação das disposições deste Manual nem inibe a aplicação de medidas disciplinares porventura cabíveis.



4.3.2. Em caso de dúvida a respeito da aplicação deste Manual, os Profissionais deverão enviar suas demandas para a Superintendência de Compliance ou se utilizar do Canal de Consulta Ética disponível ([compliance@neoenergia.com](mailto:compliance@neoenergia.com));

4.3.3. Qualquer Profissional que tenha ciência do descumprimento das orientações deste Manual, deverá denunciar o fato ao Canal de Denúncias da NEOENERGIA.

4.3.4. Eventuais excepcionalidades para oferecimento, pela companhia, de presente, brinde, hospitalidade ou contrapartida de patrocínios, com caráter institucional ou comercial, deverão ser deliberadas pela Diretoria.

4.3.5. Este Manual regula a questão de brindes e presentes relacionadas aos Profissionais, enquanto executivos e colaboradores da NEOENERGIA. Portanto, suas regras não se aplicam aos relacionamentos pessoais destes Profissionais, em suas condutas de presentear ou receber presentes de seu círculo de amizade ou de parentes.

4.3.6. Se algum profissional tem alguma dúvida, ou se sinta desconfortável sobre aceitar um brinde, presente, hospitalidade ou vantagem recomenda-se rejeitá-lo. A mesma regra vale para os casos de concessão de brindes, presentes, hospitalidades e vantagens para terceiros. Se preferir, poderá consultar a Superintendência de Compliance.

4.3.8. Caso um Profissional receba brinde, presente, hospitalidade ou qualquer vantagem em desacordo com este Manual ou com o Código de Ética da NEOENERGIA deverá devolvê-lo ao remetente, justificando a razão da recusa, conforme modelo de comunicação a ser disponibilizado pela Superintendência de Compliance (Anexo 1).

4.3.9. Anualmente a área de Suprimentos enviará comunicação aos fornecedores alertando sobre a necessidade de cumprimento deste Manual, do Código de Ética da NEOENERGIA, em relação a brindes e presentes.



## 5. ANEXOS

Anexo 1: Modelo de comunicação para devolução de brindes, presentes, hospitalidades e vantagens em desacordo com o Manual.

*Prezado xxx,*

*Recebemos em nome da sua empresa um presente que está em desacordo com as disposições do Código de Ética da Neoenergia, conforme descrito no item D.10 – Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens.*

*Considerando o firme propósito da Neoenergia e de seus profissionais em cumprir as regras e princípios estabelecidos em seu Código de Ética, bem como em atendimento às recomendações de nossa área de Compliance, estamos devolvendo-lhe o presente encaminhado.*

*Agradecemos desde já sua atenção, compreensão e colaboração em relação aos nossos procedimentos, e sua adesão aos nossos valores e princípios éticos.*

*Atenciosamente,*